

37145
3319719

PROJETO DE LEI Nº 3.723 DE 2019

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo).



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificada pelo Artigo 1º do Projeto de Lei 3.723 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditoria-Fiscal Federal Agropecuária e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.

.....

Sala das Sessões em 13 de agosto de 2019

Justificação:

A presente emenda visa incluir os auditores-fiscais federais agropecuários na lei que trata sobre posse, registro e comércio de armas. A lei original já excepciona a vedação de porte de armas aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

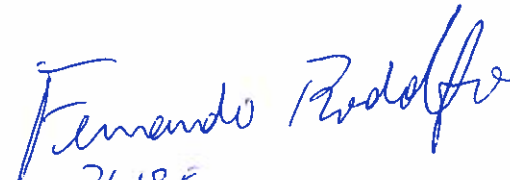


Os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários têm função tão perigosa quanto às demais atividades previstas no escopo da lei. Portanto, se verifica a necessidade de garantir a segurança dos membros da carreira, por meio da concessão do porte de armas e da possibilidade de sua defesa pessoal.

Diante o exposto, peço o apoio dos demais pares.

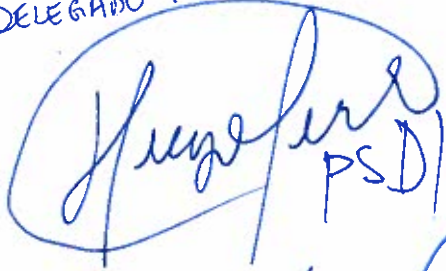

CORONEL ARMANDO
Deputado Federal
PSL/SC


DEP. DELEGADO PABLO PSL/AM


FERNANDO RODOLFO
PLIFE


CAP. WAGNER
PIZOS


CLAUDIO CASADO
PP


HUGO
PSD/R7


JULIAN
PSL


HERMÉ
DEPUTADO


PASTOR GURIU


BIALINI
PSL/DF


UNION

